

# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 03/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o **SR. EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP**, com sede na Rua São Cristóvão nº 1514, Getúlio Vargas, Aracaju/SE CEP: 49.055-620, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Joelio Rocha, portador do RG nº 1.193.554-5SSP/SE e CPF nº 893.564.545-15, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO N. 12.527/2011	12,00	500,00	6.000,00
02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE – FOLHA DE PAGAMENTO E RH	12,00	750,00	9.000,00
03	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE – CONTABILIDADE PÚBLICA	12,00	850,00	10.200,00
04	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE – ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	12,00	600,00	7.200,00
VALOR TOTAL			2.700,00	32.400,00

## CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a importância de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).**

2.2. **Parágrafo Primeiro** - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Rua Dr. João Lima nº. 1036 – Centro – CEP: 49.800-000  
Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE

*Joel*



## **CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha**

Estado de Sergipe

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2020:

UO: Câmara Municipal – Ação: Manutenção das Atividades da Câmara - 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

5.2. Funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-tróia e programas semelhantes;

5.3. Uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

5.3.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;

5.3.2. Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;

5.3.3. Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;

5.3.4. Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.

5.3.5. Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

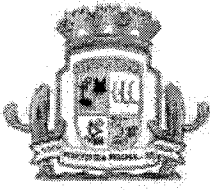
### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a pela CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 5 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

6.2.1. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

*Sou*



## **CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha**

Estado de Sergipe

6.2.2.A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;

6.3.Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;

6.4.A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;

6.5.DOMÍNIO PÚBLICO disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da CONTRATADA e mediante acordo financeiro independente deste instrumento, com pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1.Durante o período de vigência do presente, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do Sistema, nos termos explicitados neste contrato.

7.2.A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do Sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de

eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do Sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

7.3.A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

7.4.A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema.

7.5.Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), no período matutino, e das 14:00h (quatorze horas) às 18:00h (dezoito horas), no período vespertino, apenas nos dias úteis.

7.5.Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Porto da Folha da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha(SE), 03 de Janeiro de 2020.

  
EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
Joelio Rocha  
AGSISTEMAS COMERCIO DE  
INFORMATICA LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

### EXTRATO

CONTRATO n° 03/2020

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade n° 03/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software.

**CONTRATADA:** AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

**PRAZO:** 12(doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- UO: Câmara Municipal
- Ação: Manutenção das Atividades da Câmara
- Elemento: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte: 1001.

Porto da Folha/SE, 03 de Janeiro de 2020.

  
EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha



## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls. nº 99  
Rubrica

### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 03/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2020, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 03 de Janeiro de 2020.

*Sterfanny Maria de Oliveira Lima Souza*  
STERFANNY MARIA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA  
Presidente da CPL